

vigor em 1.º de janeiro de 1949.
Prefeitura Municipal de Gratal,
29 de Novembro de 1948.

~~João Augusto Lourenço~~ Prefeito.
~~João Augusto Lourenço~~ Secretário
Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.
~~João Augusto Lourenço~~ Secretário

Lei nº 82, de 29 de Novembro de 1948

Aprova o código de
Posturas do Município de
Gratal.

A Câmara Municipal de Gratal
decretou e eu promulgo o seguinte
código de Posturas
Parte Primeira
Das Posturas em Geral
Título I

Da Competência e das Personalidades
Art. 1.º - Este código contém as
medidas de polícia administrativa
a cargo do município, estabelecendo
as necessárias relações entre o poder
público local e os munícipes.

Art. 2.º - Ao Prefeito e, em geral,
aos funcionários ou servidores mu-
nicipais, incumbe atuar pela obser-
vância dos preceitos deste código.

Capítulo I
Das infrações e das penas

dos coches fúnebres e ulteriores empregados nos velórios, após cada utilização.

Art. 447. O caiseiro deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 4 horas após o pedido, e o velório 15 minutos antes da hora marcada para o enterro.

Art. 448. A empresa ou concessionário deverá atender os interessados a qualquer hora e diariamente.

Art. 449. As infrações das disposições deste Título serão punidas com as multas de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00 elevadas ao dobro nas reincidências.

Art. 450. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brumal,
29 de Novembro de 1948.

João Soares de Almeida Prefeito.
João Soares de Almeida Secretário.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Secretário,

Lei n.º 83, de 29 de Novembro de 1948

Concede um abono aos
funcionários e extramu-
nicipais

A Câmara Municipal de Brumal